



PROCESSO Nº 1934/07

PROTOCOLO Nº 9.443.552-8

PARECER Nº 591/08

APROVADO EM 05/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL D. PEDRO I – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal na modalidade Normal, em Nível Médio, de forma integrada.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 5788/07-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual D. Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, Profissional e Normal, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1876/06, SEED (cf. fls. 16) com base no Parecer nº 244/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio e Profissional, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 O processo foi em diligência, na data de 07/04/08, para retificação do Parecer DET/SEED no que se refere ao equívoco contido no Parecer nº 240/07. A Resolução Secretarial correspondente ao processo em pauta é de nº 1876/06, de 02/05/06, que autorizou o curso Normal, Nível Médio e Profissional, com base no Parecer nº 244/06, do então DEP/SEED, fls 17.

Ao termo integrado: a organização curricular na forma “integrada” não se aplica ao curso Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade normal, Nível Médio.



PROCESSO Nº 1934/07

### 1.3 Vida Legal da Instituição de Ensino

a) A Resolução n.º 4.265/77 de 06/12/77, SEED (fls. 11), autorizou o Ensino Fundamental.

b) A Resolução n.º 2.807/81 de 30/11/81, SEED (fls. 11), emitiu a Resolução de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração Subsequente ao Ensino Médio.

c) A Resolução n.º 209/90 de 24/01/90, SEED (fls. 11), autorizou o Ensino Médio.

d) A Resolução n.º 5.145/94 de 24/10/94, emitiu a Resolução de Reconhecimento do Ensino Médio.

e) A Resolução n.º 1876/06 de 02/05/06, SEED (fls. 11), autorizou o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos Iniciais do Ensino Fundamental.

f) A Resolução n.º 4270/06, de 28/09/06, emitiu a Resolução de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

g) A Resolução n.º 3985/06 de 25/08/06, emitiu a Resolução de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio.

h) O processo retornou a este CEE em 07/07/08, pelo ofício n.º 1773/08-GS/SEED com a solicitação atendida.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 332);
- b) relatório do Plano de Capacitação Docente (fls. 322);
- c) Plano de Avaliação Institucional do Curso ( fls 318 a 320);
- d) análise e Parecer do Projeto Político – Pedagógico (fls. 240 a 243);
- e) relação do acervo bibliográfico (fls. 298);
- f) indicação de melhorias realizadas no prédio e instalações (fls.324 a 326);
- g) Ato Administrativo n.º 235/2005, referente a aprovação do adendo ao Regimento Escolar (fls. 231).

A respeito do Laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR constam do processo:



PROCESSO Nº 1934/07

- Ofício nº 89/2007, datado de 22/06/2007, da direção do estabelecimento de ensino à Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando providências para adequações do prédio conforme vistoria do Corpo de Bombeiros (fl. 330);

- comprovante do protocolado nº 9. 443.545-5, no NRE de Pitanga, referente ao contido no ofício do Corpo de Bombeiros (fl. 330).

#### 1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

#### QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Luci Noeli Schoereder	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas
Miguel Carlos Parolo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Linguística Aplicada à Língua Portuguesa
Noemi Odete Krauze Rizzo	Arte	- Apresentou Certificado de Conclusão de Curso (fls. 84) Educação Artística/Artes Visuais
Cleci Parizotto	Educação Física	- Educação Física Especialização em Técnico em Desporto – Área Natação
Lidia Nanci Pauluk Santos	Matemática	- Matemática Especialização em Pedagogia Escolar - Especialização em Ensino da Matemática
Eflem Barnabé de Medeiros	Física	- Matemática - Apresentou Histórico Escolar com c/h de 300 h cumpridas na disciplina de Física. - Cumpriu 135 horas-aula de Prática de Ensino – Estágio Supervisionado em Física no 2º Grau (fls. 101).
Débora Campos da Costa	Química	- Apresentou Certidão de Graduação em Química (fls.110).
Claudete Hrysyki Vujanski	Biologia	- Ciências/ Habilitação em Biologia



PROCESSO Nº 1934/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Marli Bora Delli Colli	História	- História - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino - Especialização em Pedagogia Escolar
Marcia Candido Dias Rosa	Geografia	- Geografia /Licenciatura Plena
Rosa Emília de Abreu Ribeiro	Sociologia	- Ciências Sociais
*Luiz Carlos de Lima	Filosofia	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar.
Sirley de Jesus Oliveira	L.E.M - Inglês	- Letras/ Habilitação em Português/ Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Luiz Carlos de Lima	Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e supervisão Escolar - Especialização em Gestão Financeira, Planejamento e Controladoria na Administração Pública
Arlete Probst de Lima	Fundamentos Filosóficos da Educação	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Inclusiva do Curso de Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Luiz Carlos de Lima	Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar. - Especialização em Gestão Financeira, Planejamento e Controladoria na Administração Pública



PROCESSO Nº 1934/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lucia de Cassia Andrade	- Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Inclusiva do Curso de Pedagogia
Luiz Carlos de Lima	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar. - Especialização em Gestão Financeira, Planejamento e Controladoria na Administração Pública
Lucia de Cassia Andrade	- Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Inclusiva do Curso de Pedagogia
Lucia de Cassia Andrade	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Inclusiva do Curso de Pedagogia
Lucia de Cassia Andrade	- Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Inclusiva do Curso de Pedagogia
Luiz Carlos de Lima	Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar. - Especialização em Gestão Financeira, Planejamento e Controladoria na Administração Pública
Sirley de Jesus de Oliveira	Literatura Infantil	- Letras – Habilitação Português/Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literaturas



PROCESSO Nº 1934/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rosilda Aparecida Castro de Andrade	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar - Especialização em Pedagogia Escolar
Tania Maria Calux	Metodologia do Ensino da Matemática	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Eliane Neves Machado da Costa	Metodologia do Ensino da História	Pedagogia/Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Rosilda Aparecida Castro de Andrade	Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar - Especialização em Pedagogia Escolar
Maria Madalena Ribeiro dos Santos	Metodologia do Ensino de Ciências	Apresentou Certificado de conclusão do Curso de Graduação de Pedagogia. Histórico Escolar _ Prática de Ensino das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio com 300 h, Supervisão Escolar 110 h
Eliane Neves Machado da Costa	Metodologia do Ensino de Artes	Pedagogia/Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Maria Madalena Ribeiro dos Santos	Metodologia do Ensino de Educação Física	Apresentou Certificado de conclusão do Curso de Graduação de Pedagogia. Histórico Escolar _ Prática de Ensino das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio com 300 h, Supervisão Escolar 110 h
Luiz Carlos de Lima	Estágio Supervisionado	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar. - Especialização em Gestão Financeira, Planejamento e Controladoria na Administração Pública



PROCESSO Nº 1934/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Geni Caetano Pinheiro Becher	Estágio Supervisionado	- Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar de 1º e 2º graus do curso de Pedagogia - Especialização em Pedagogia Escolar - Especialização em Pedagogia para o Ensino Religioso
Rozelha Carbonar da Silva	Estágio Supervisionado	- Apresentou Certificado de conclusão do Curso de Pedagogia/ Habilitação em magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar (fls. 228).

\*Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 336 a 339 e no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 318 a 322, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 311.

#### 1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 23, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 1934/07

**Matriz Curricular**

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL								
Ano de Implantação: 2007		Turnos: Diurno e Noturno		Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h				
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	<b>Sub-total</b>		<b>19</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>2320</b>	<b>1934</b>
	P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
<b>Sub-total</b>				<b>2</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	<b>133</b>	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
			<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>720</b>	<b>600</b>
			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>
	Estágio Supervisionado		5	5	5	5		
	<b>Total</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>800</b>	<b>667</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>4800</b>	<b>4000</b>	





PROCESSO Nº 1934/07

### 1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 039/07 (cf. fls. 334), do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (cf. fls.340), Parecer nº 240/07-DEP/SEED (cf. fls. 344) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2008 até a presente data;
- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.443.545-5 de 27/06/2007.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1934/07

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de setembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a  
Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de setembro de 2008.